



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019



Série

Número 158

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 20/2019

Procede ao registo definitivo do ato de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada Associação Santa Cruz Mais, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ MAIS

Estatutos

Constituição da associação.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 20/2019

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo definitivo do ato de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

Em 14 de maio de 2019 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM o requerimento a que se refere o artigo 8.º do referido Regulamento e o registo, após despacho de 10 de setembro de 2019 da Presidente do CD, foi lavrado pela inscrição n.º 01/19, a folhas 55 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social, considerando-se efetuado na data de receção do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado Regulamento.

Dos Estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: Associação Santa Cruz Mais;

Sede: Rua da Ribeira n.º 62;

Objeto: A Associação tem por objeto a promoção e dinamização de medidas e ações de âmbito educativo, formativo, social e cultural nas suas diversas vertentes, destinadas à população juvenil e sénior potenciando a aquisição de conhecimentos que contribuam para a sua integração social, realização pessoal e valorização profissional.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 10 de setembro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ MAIS (ASCM)**Estatutos****CAPÍTULO I**
Disposições Gerais**Artigo 1.º**
Denominação

A presente Associação adota a denominação de “ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ MAIS – ASCM”, adiante designada simplesmente por Associação.

Artigo 2.º
Natureza Jurídica

A Associação é uma instituição particular de solidariedade social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 3.º
Sede

1. A Associação tem sede na Rua da Ribeira, n.º 62, freguesia e concelho de Santa Cruz.
2. A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4.º
Âmbito de ação

O âmbito de ação da Associação abrange todo o concelho de Santa Cruz, proporcionando atividades para toda a comunidade, e mais especificamente à população dos bairros sociais e zonas degradadas, bem como da população mais carenciada do concelho.

Artigo 5.º
Objeto social

“A Associação tem por objeto a promoção e dinamização de medidas e ações de âmbito educativo, formativo, social e cultural, nas suas diversas vertentes, destinadas à população juvenil e sénior e à sociedade em geral, potenciando a aquisição de competências e conhecimentos que contribuam para a sua integração social, realização pessoal e valorização profissional”.

Artigo 6.º
Fins e atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades na área social:
 - a) Apoio à Infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitárias;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
 - g) Promover a criação de respostas sociais e proceder à gestão dos mesmos;
 - h) Gerir instalações e equipamentos pertencentes ao Estado, à Região Autónoma da Madeira e Autarquias Locais.
2. A Associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades secundárias:
 - a) Promover cursos na área de formação profissional/emprego e qualificação;
 - b) Animação sócio cultural, recreativa e de lazer, bem como desportiva;
 - c) Informação/sensibilização e educação cívica, ética profissional, para a saúde e gestão de afetos;
 - d) Educação ambiental;
 - e) Formação na área de gestão doméstica;
 - f) Promover a afirmação e a consolidação dos direitos e deveres dos cidadãos, contribuindo ativamente para o seu exercício efetivo;

Artigo 7.º
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade irão constar de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 8.º
Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica.

co-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder sempre.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Dos associados

Artigo 9.º Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação estabelecidos nestes estatutos e preencham os requisitos neles exarados, mediante pagamento de quotas e/ou prestação de serviços, quando assim for fixado.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 10.º Categorias de Associados

A qualidade de associado é fixada numa das seguintes categorias:

- a) Fundador – As pessoas singulares que outorgam a escritura pública que formaliza a constituição da presente Associação;
- b) Efetivo – As pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-geral, quando assim for fixado;
- c) Honorário – As pessoas, singulares ou coletivas, que através de ações ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia geral, sob proposta da Direção.
- d) Benemérito – As pessoas, singulares ou coletivas, que tenham contribuído significativamente para os fins da Associação com bens ou dinheiro de valor superior ao fixado pela Assembleia geral.

Artigo 11.º Admissão

1. O processo de admissão dos associados efetivos é efetuado mediante pedido devidamente assinado pelo candidato ou por seu representante legal, em caso de pessoas coletivas, sendo deliberado por maioria pela Direção da Associação.
2. O processo de admissão dos associados honorários e beneméritos é efetuado mediante proposta da Direção da Associação e deliberado pela Assembleia geral.

Artigo 12.º Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da Associação;
- b) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia geral e votar em pleno uso dos seus direitos;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- e) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- g) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, assim como da execução efetiva e financeira das atividades da Associação;
- h) Fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada associado não poderá representar mais de um;
- i) Votar por correspondência nas Assembleias gerais sob condição do seu sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 13.º Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, quando aplicável, e não se encontrem suspensos.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os associados honorários e beneméritos podem participar e intervir nas Assembleias gerais, mas não têm direito a voto.

Artigo 14.º Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- d) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio do pagamento de quotas, donativos ou serviços, quando aplicável;
- e) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- f) Prestar à Associação a colaboração necessária à realização das suas atividades, abstendo-se de praticar atos contrários ou incompatíveis com a realização dos seus objetivos.

Artigo 15.º Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo que antecede, ficam sujeitos às seguintes sanções, consoante o apuramento da sua gravidade:

- a) Repreensão escrita e registada;
 - b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
 - c) Destituição dos cargos;
 - d) Expulsão de associado.
2. A aplicação de sanções é da competência da Direção, exceto a destituição de cargos e a expulsão de associados que competem à Assembleia geral, sob proposta da Direção devidamente fundamentada.
 3. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivam mediante audiência prévia obrigatória do associado em causa.
 4. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota, quando aplicável.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de associado e readmissão

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses, quando aplicável;
 - c) Os que forem expulsos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. A readmissão de associados que perderam a sua qualidade nos termos do número anterior deve ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção, exceto no caso da alínea c) em que deve ser apreciada pela Assembleia geral, sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 17.º

Efeitos da perda de qualidade de associado

1. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação, quando aplicável.
2. O associado perde também o direito ao património social.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições gerais

Artigo 18.º Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, nos termos da lei em vigor.

Artigo 19.º Incompatibilidades

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.
3. Não é permitida a acumulação de cargos nos diversos órgãos da Associação.

Artigo 20.º Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou no quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os membros dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 21.º Mandato e eleições

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. A eleição para os órgãos sociais é feita por sufrágio universal e secreto e deve ocorrer no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
4. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

7. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
8. Ocorrendo o disposto no número anterior, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
9. Os membros dos órgãos sociais gozam da liberdade de suspenderem livremente o seu mandato ou de renunciarem ao cargo para que foram eleitos, devendo ser imediatamente substituídos pelo seguinte em lista, seguindo-se a ordem pela qual foram eleitos, sendo que caberá aos suplentes preencherem os lugares vagos tornando-se efetivos.

Artigo 22.º Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais, os associados fundadores ou efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos, que o sejam há mais de um ano.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial transitado em julgado, em Portugal ou no Estrangeiro por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
4. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 23.º Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, nos termos dos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24.º Funcionamento dos órgãos em geral

1. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
3. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II Da Assembleia geral

Artigo 25.º Constituição

1. A Assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano que representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa composta por três associados, constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia geral, compete a esta indicar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º Competências da Assembleia geral

Compete à Assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar o valor das quotas bem como os seus regimes de pagamentos, sob proposta da Direção;
- i) Admitir associados honorários e beneméritos;
- j) Fixar o valor da contribuição em bens ou dinheiro para atribuição da qualidade de sócio benemérito;

- k) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

Competências da mesa da Assembleia geral

1. Compete à mesa da Assembleia geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia geral e representá-la;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, não termos legais;
 - c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação eleitos;
2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia geral, bem como redigir as atas da Assembleia geral.

Artigo 28.º

Reuniões

1. A Assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
4. A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia geral ou seu substituto, por iniciativa destes, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

Convocação

1. A Assembleia geral reunida ordinariamente deve ser convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência.
2. A Assembleia geral extraordinária quando convocada a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, deve ser convocada no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento efetuado, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
3. Se a Assembleia geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de quinze dias, de acor-

do com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.

4. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e é feita por meio de aviso postal, ou correio eletrónico contra recibo, ou qualquer outro meio legalmente admissível, expedido para cada um dos associados, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede, dela devendo constar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
8. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia geral.

Artigo 30.º

Funcionamento

1. A Assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre alterações estatutárias, cisão ou fusão da associação, autorização para a associação demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções e para aprovação a adesão a uniões, federações ou confederações, exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de dois terços do número total de associados.
4. A dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
5. As deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos são anuláveis salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

6. É permitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo a sua assinatura ser devidamente reconhecida.

Artigo 32.º
Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado ou advogado com poderes para o ato.
2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na Associação, dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia geral, devidamente assinado.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia geral por quem para o efeito nomearem, por simples carta, fax ou e-mail, a ser entregue ou enviado ao presidente da mesa da Assembleia geral, devidamente assinado por quem obriga.
4. Um associado não pode representar mais do que um outro.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 33.º
Constituição

1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
2. A Direção da Associação é constituída por cinco elementos: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo substituído pelo Vice-presidente e este substituído pelo Secretário.
4. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 34.º
Competências

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação de acordo com o plano de atividades e das linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia geral.
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar se assim entender;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;

- g) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- h) Admitir associados efetivos e propor à Assembleia geral a admissão de associados honorários e beneméritos;
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Apresentar propostas à Assembleia geral;
- k) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- l) Estabelecer parcerias e assinar protocolos, contratos programa, acordos de colaboração entre outros, com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais e estrangeiras;
- m) Exercer as demais competências que a Assembleia geral nela delegar.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários.

Artigo 35.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais do expediente.

Artigo 36.º
Competências do Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 37.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38.º
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39.º Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40.º Reuniões, convocação e funcionamento

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.
2. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Para efeitos de contabilização de presenças, e apenas em casos em que seja manifestamente impossível presenciar à reunião é permitido a qualquer membro da Direção o recurso a videoconferência.
5. É permitido aos membros da Direção no caso de ausência ou impossibilidade acidental votar através de uma declaração escrita (física ou digital), devendo a mesma ser endereçada ao Presidente da Direção até vinte e quatro horas antes. Em caso de ausência do Presidente, deverá ser endereçada ao seu representante. Para efeitos de contagem, o voto será admitido.

Artigo 41.º Destituição

A Assembleia geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, de forma justificada a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

Artigo 42.º Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou em caso da sua ausência ou impedimento, a do Vice-presidente.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º Constituição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. O Conselho fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-presidente e Relator.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este pelo relator.
4. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 44.º Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos da Associação submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e deliberações de quaisquer órgãos da Associação.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 45.º Reuniões, convocação e funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV Regime financeiro

Artigo 46.º Exercício Anual

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 47.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 48.º Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados, quando aplicável e devidamente fixado pela Assembleia geral;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas e/ou privadas;
- g) O produto de festas ou subscrições;
- h) Recolha de fundos;
- i) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V
Disposições transitórias

Artigo 49.º
Mandato e Eleições

Os membros dos órgãos da Associação para o primeiro mandato são eleitos em Assembleia geral constitutiva.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 50.º
Dissolução

1. A Dissolução da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à Assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advinham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 51.º
Legislação Aplicável

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 52.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)